



Proc: 148/2022 DATA: 02/06/2022 Hrs 09:46  
Int: BERNARDO PATRICIO DOS SANTOS  
Obs: PROJ. LEI N. 015/2022 - DISPOE SOBRE  
SERV. MUNT. SIST.ILUMIN. PUBL. COMO  
SERV. ESSENC. P/O MUN. AF, IDENT. DOS  
POSTES DE ILUM., E DA OUTR. PROV.

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL PARA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Bernardo Patrício dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de JUN. 2022  
\_\_\_\_\_  
Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, como serviço essencial para a população, as atividades de recuperação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

**Art. 2º** Os serviços de manutenção deverá ser solicitado pelos canais oficiais de atendimento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, consoante o previsto pela Lei Municipal nº 1.545, de 4 de abril de 2007, de que trata do “*Disque Iluminação Pública*”, para tanto devendo fornecer ao cidadão um número de protocolo datado do atendimento, cujo serviço deverá ser prestado em até 7 (sete) dias a partir da data do registro do protocolo, salvo motivo devidamente comprovado.

*Parágrafo único.* O serviço de manutenção da iluminação pública a ser prestado, abrange atividades na área de manutenção do sistema de iluminação aérea ou subterrânea nas vias e nos próprios públicos, compreendendo os serviços e insunhos contidos, conforme adiante estabelecido:

- I – lâmpadas queimadas ou quebradas;
- II – relês fotoelétricos com defeito;
- III – chave magnética com defeito;
- IV – reatores com defeito;
- V – ignitores com defeito;
- VI - tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- VII – base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- VIII – soquetes/receptáculos/bocal com defeito;
- IX – braços de luminárias em final de vida útil;
- X – luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- XI – rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- XII – fiação interna dos braços e postes;
- XIII – conectores;

Lido em 07 JUN 2022  
\_\_\_\_\_  
Responsável



XIV – demais serviços e insumos necessários ao funcionamento pleno do sistema de iluminação pública.

**Art. 3º** Fica o Poder Público Municipal autorizado também a implantar sistema para melhor gerenciamento de seu parque de Iluminação Pública, contando com cadastro georreferenciado de todos os pontos de iluminação, além disto, atribuindo um número único de identificação (plaqueta) em cada poste que contenha luminária instalada, que deverá ser informado pelo cidadão na ocasião do pedido de manutenção.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 4º** Além dos canais oficiais de atendimento de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar um site ou aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamentos das solicitações.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vigor desta legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 02 de junho de 2022.

Lido em 07 JUN 2022  
  
Responsável

**Bernardo Patrício dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 07 JUN 2022 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 07 JUN 2022  
  
Mesa Diretora



Proc: 148/2022 DATA: 02/06/2022 Hrs 09:46

Int: BERNARDO PATRICIO DOS SANTOS

Obs: PROJ. LEI N. 015/2022 - DISPOE SOBRE  
SERV. MUNT. SIST.ILUMIN. PUBL. COMO  
SERV. ESSENC. P/O MUN. AF, IDENT. DOS  
POSTES DE ILUM., E DA OUTR. PROV.

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 015/2022**, que "**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL PARA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com pronunciamento semelhante a inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

A falta de iluminação pública é uma das grandes causas de reclamação pela população do município de Alta Floresta, com diversas ruas, avenidas e bairros com muitos postes sem iluminação. Buscamos com a presente propositura estabelecer uma legislação que atribua determinadas responsabilidades ao município, e não somente a do cidadão em pagar a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

A Iluminação Pública é essencial para a qualidade de vida noturna da população nos centros urbanos, para melhorar a segurança pública, para melhor visualização do tráfego de veículos e pedestres e também contribui para o desenvolvimento sócio-econômico no município. A iluminação pública tem um fator muito importante, que é na questão da violência. Segundo um experimento realizado em Nova Iorque em 2019, a diminuição de crimes noturnos em ruas com uma melhor iluminação pública caiu em 36%, pelo fato da escuridão favorecer o fator surpresa da ação criminosa e dificulta a identificação de sua autoria.

O presente "projeto de Lei se justifica constitucionalmente", em atendimento ao "Princípio da Eficiência" e ao "Princípio da Publicidade" como uma opção para o desenvolvimento futuro na gestão pública neste município, a promover na atual estrutura organizacional a celeridade e a transparência nas ações, a fim de atender de forma ampla toda municipalidade no menor espaço de tempo possível, dando ciência popular que, o serviço público de manutenção de Iluminação Pública, será atendido sua demanda, a partir da ciência popular, até o prazo máximo justificado por Lei, para que não venha ocorrer descasos, favorecimentos ou desfavorecimentos regionais, tratando de forma mais igualitária possível, os atendimentos das demandas dos residentes em todo território desta administração.

A Iluminação Pública tem característica e é serviço essencial, conforme previsto no Art. 30 da Constituição Federal, como se segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

Lido em 02/06/2022  
  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 02/06/2022 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 28 JUN 2022  
  
Mesa Diretora



*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (g.n.)*

Quando solicitado o serviço de manutenção e da troca de lâmpadas e agregados, os munícipes ficarão no aguardo que o encaminhamento seja dado pelo setor competente, neste sentido, se faz necessário também que seja dada uma previsão da execução do serviço, assim, É FUNDAMENTAL RESSALTAR QUE, esta legislação se trata do reportar mínimo ao cidadão da prestação de serviço a ser dispensado pela Prefeitura, com foco no retorno popular, a fim de atender às expectativas dos cidadãos; o que há tempo não vem acontecendo desta forma, ou seja, muito a desejar da prestação do mesmo serviço público de interesse popular. Atualmente, o munícipe fica sem respaldo, sem ter em mãos nada que se possa reclamar quanto ao prazo de efetivação do serviço.

Como observado nos parágrafos acima, a Iluminação Pública é dever dos Municípios que investem volumes de dinheiro, dinheiro este oriundo dos árduos impostos cobrados da população, e sua eficiente prestação e atendimento é um direito populacional, a somar na necessidade de proporcionar sensação de segurança aos munícipes no andar, no caminhar, no visualizar. Neste foco, de caráter ilustrativo, a iluminação minimiza a ação de meliantes, no anseio oculto dos mal-intencionados. Outro ponto a si considerar é que a precariedade da iluminação pública possibilita temores, principalmente para idosos, mulheres e crianças, no transitar em vias ou pelo passeio público.

Iluminação pública, pode se considerar como um braço no apoio a Segurança Pública, e sua prestação de foram eficiente e eficaz, atende o Art. 6º da Constituição Federal, como se segue:

Lido em 07 JUN 2022

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS SOCIAIS**

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

de 28 JUN. 2022

Mesa Diretora

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (g.n.)

Conclui-se que, por todo exposto, a Iluminação Pública é assunto de elevada seriedade, e sua eficiente prestação através dos serviços prestados pela Prefeitura também o é, nas garantias do iluminar as vias públicas de forma geral (ruas, avenidas e estradas municipais), das praças, praias e dos parques públicos principalmente os abertos, ou seja, os logradouros públicos na sua totalidade. Ainda, os bens públicos de forma geral, como suas fachadas e dos monumentos.

**GEORREFERENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES COM LUMINÁRIA INSTALADA** – A autorização conferida ao Executivo Municipal pela presente proposta, de implantação de sistema para melhor gerenciamento de seu parque de Iluminação Pública, contando com cadastro georreferenciado de todos os pontos de iluminação, somado a identificação dos postes que contenham luminária instalada por meio da fixação de uma plaqueta com um número único, torna-se



importante por diversos fatores. Um deles é permitir à administração municipal o conhecimento real do parque luminotécnico de nossa cidade, bem como, o planejamento pontual de ações, no que diz respeito a manutenções, modificações e expansões da rede elétrica. O outro, principalmente, é agilizar o serviço de manutenção da iluminação pública, onde as equipes de manutenção poderão atuar de dia, ficando mais fácil identificar a luminária danificada ou com problemas.

Nossa proposta, além da autorização para implantação do sistema, é que todos os postes que disponham de luminárias instaladas, ganhem uma numeração única por meio de uma plaqueta, com isto, ajudando a população a identificar onde existem problemas. Ao solicitar o serviço, o cidadão informa o número de identificação do poste, a equipe de manutenção consegue localizar a lâmpada com defeito assim que chega ao bairro e à rua indicada.

Atualmente os munícipes apontam em suas solicitações de manutenção somente o número da casa, os colaboradores chegam ao local e se deparam com 3 ou 4 postes próximos que podem estar com problema. É preciso testar um de cada vez para localizar a lâmpada correta, portanto, este detalhe da identificação do poste significa uma importante agilização do serviço.

Por fim, entendemos que, a Iluminação Pública é um direito de todos, e sua disponibilidade também o é, como o atendimento igualitário e amplo a todos, portanto, a Administração Municipal colocando efetivamente em prática o preceituado pela legislação municipal de que trata do "disque iluminação pública", combinado com a nossa proposta de estabelecer a essencialidade dos serviços de manutenção e identificação dos postes que contenham pontos de iluminação, administração e população só tem a ganhar: a lâmpada da luminária do poste apresentou defeitos em frente à residência do cidadão, basta ele ligar para o telefone do "disque iluminação pública", informar o bairro, a rua e o número da placa de identificação do poste e aguardar o serviço. Simples, rápido e fácil.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 02 de junho de 2022.

Lido em 07 JUN 2022

Responsável

  
**Bernardo Patricio dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 14 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 14 JUN. 2022  
de \_\_\_\_\_  
Mesa Diretora